

## **Estatutos da Escola Superior de Desporto e Lazer de Melgaço**

A Escola Superior de Desporto e Lazer de Melgaço foi criada pelo Conselho Geral do Instituto Politécnico de Viana do Castelo a 3 de Maio de 2011, ao abrigo do disposto no artigo 59º da Lei 62/2007 de 10 de Setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), sendo a autorização para funcionamento dada a 11 de Maio de 2011 por Despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. Integra desde então o Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

Na elaboração destes estatutos foram tidas em consideração as especificidades da Escola Superior de Desporto e Lazer, a missão e atribuições do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, o seu envolvimento com a comunidade em que está inserida, bem como os objectivos essenciais de desenvolvimento do ensino superior.

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1º**

##### **Conceito e Missão**

1 — A Escola Superior de Desporto e Lazer, adiante designada por ESDLM ou Escola, é uma unidade orgânica do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, adiante designado por IPVC ou Instituto, ao serviço da sociedade, que tem como missão a criação, transferência e aplicação de conhecimento.

2 — A ESDLM aspira a formar profissionais de excelência, produzir investigação e aplicar conhecimento, de forma a poder contribuir para o progresso generalizado das Ciências do Desporto, Lazer e Bem-Estar a nível nacional e internacional.

3 - A ESDLM pretende formar cidadãos livres, criativos, críticos e solidários, com elevados níveis de competência, motivados e preparados para construírem a sua realização pessoal e profissional de modo ético e empreendedor.

3 — A ESDLM valoriza a atividade do seu pessoal docente, investigador e não docente, estimula a formação intelectual e profissional dos seus estudantes e diplomados, bem como a sua mobilidade, tanto a nível nacional como internacional, designadamente no espaço europeu de ensino superior e na comunidade de países de língua portuguesa.

4 — A ESDLM pretende, ainda, ser uma instituição reconhecida como parceiro fundamental para os agentes sociais, económicos e culturais, participando, designadamente, em atividades de investigação e desenvolvimento, difusão e transferência do conhecimento e cultura, assim como de valorização económica do conhecimento científico.

5 — A ESDLM desenvolve a sua atividade nos domínios das Ciências do Desporto, Lazer e Bem-Estar, nomeadamente no âmbito da formação e aprendizagem ao longo da vida, investigação, difusão e transferência de conhecimentos, participação em redes de cooperação nacionais e internacionais, na intervenção cultural e de cidadania social.

6 — A ESDLM realiza as suas atividades visando os seguintes fins:

- a) Assegurar a formação e a aprendizagem ao longo da vida dos cidadãos nas dimensões humana, cultural, científica, pedagógica e técnica de alto nível que os habilite para o desenvolvimento das competências adquiridas;
- b) Realizar investigação orientada e desenvolvimento experimental nas suas áreas de formação;
- c) Organizar e participar em projetos de cooperação de âmbito cultural, científico e técnico com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- d) Prestar serviços à comunidade numa perspectiva de valorização e promoção recíprocas e de desenvolvimento da região onde está inserida.

## **Artigo 2º**

### **Atribuições**

São atribuições da ESDLM:

- a) A realização de ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos, bem como de cursos pós-secundários, de formação pós-graduada e outros, nos termos da lei;
- b) A criação do ambiente educativo adequado ao desenvolvimento da sua missão;
- c) A realização da investigação e o apoio e participação em instituições científicas;
- d) A transferência e valorização do conhecimento científico e tecnológico;

- e) A realização de ações de formação profissional e de atualização de conhecimentos;
- f) A prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento da região e do país, numa perspectiva de valorização recíproca;
- g) A cooperação e o intercâmbio científico, cultural e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras;
- h) A contribuição, no seu âmbito de atividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, em especial com os países de língua portuguesa e os países europeus;
- i) A produção e difusão do conhecimento e da cultura;
- j) O apoio, nos termos da lei e dos Estatutos do IPVC, ao associativismo estudantil, proporcionando condições de estudo adequadas aos trabalhadores estudantes e estabelecendo um quadro de ligação aos seus antigos alunos;
- l) A promoção o desenvolvimento profissional e pessoal dos recursos humanos afectos à Escola.
- m) A promoção da responsabilidade social.

### **Artigo 3º**

#### **Democraticidade e participação**

A ESDLM, na sua administração e gestão, obriga-se a atuar com transparência e democraticidade, de modo a assegurar a todos os corpos da instituição uma participação real na dinâmica da escola, tendo em vista:

- a) Favorecer a livre expressão da pluralidade de ideias e opiniões;
- b) Estimular e assegurar o envolvimento nas suas atividades de todas as pessoas afectas à Escola;
- c) Garantir a liberdade de criação cultural, científica e tecnológica;
- d) Assegurar as condições necessárias para uma atitude de permanente inovação científica, tecnológica e pedagógica;
- e) Promover uma estreita ligação com a comunidade em que se integra na organização das suas atividades, visando, nomeadamente, o desenvolvimento cultural da sociedade e a inserção dos seus diplomados na vida profissional.

## **Artigo 4º**

### **Localização**

A ESDLM localiza-se na vila e concelho de Melgaço.

## **Artigo 5º**

### **Símbolos**

A ESDLM adopta a simbologia do IPVC nos termos do nº 2 do artigo 7º dos Estatutos do Instituto.

## **Artigo 6º**

### **Dia da Escola**

O dia da Escola celebra-se no dia 3 de Maio.

## **Artigo 7º**

### **Graus e diplomas**

1 — A ESDLM, no âmbito das atribuições definidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 2º, participa na concessão pelo IPVC de:

- a) Graus e diplomas correspondentes aos cursos que ministra;
- b) Equivalências e reconhecimento de graus e diplomas correspondentes aos cursos que está autorizada a ministrar.

2 - A ESDLM, em conjunto com o IPVC, pode conferir títulos honoríficos.

3 — A ESDLM pode conceder certificados e diplomas referentes a outros cursos e iniciativas, no âmbito das suas atividades.

## **CAPÍTULO II**

### **Organização**

## **Artigo 8º**

### **Autonomia administrativa e pedagógica**

1 — A ESDLM goza de autonomia administrativa e pedagógica, nos termos dos Estatutos do IPVC.

2 — Os serviços administrativos próprios da Escola desempenham as tarefas e funções que não sejam, ou não possam ser partilhados, ou exercidos pelos serviços administrativos gerais do Instituto nos termos dos seus Estatutos e do regulamento geral dos serviços administrativos e técnicos.

3 — Os serviços administrativos próprios das escolas dependem hierarquicamente do(a) Diretor(a), sem prejuízo da sua integração na estrutura orgânica dos serviços do Instituto na dependência funcional do(a) Administrador(a) do IPVC.

## **CAPÍTULO III**

### **Estrutura Orgânica**

#### **SECÇÃO I**

#### **Órgãos da Escola**

### **Artigo 9º**

#### **Órgãos**

1 - A ESDLM dispõe de:

- a) Um órgão uninominal de natureza executiva, o(a) Diretor(a);
- b) Um órgão de natureza pedagógica, o Conselho Pedagógico;
- c) Órgãos de coordenação dos ciclos de estudos.

2 – Os membros do Conselho Técnico-Científico pertencentes à ESDLM constituem a Comissão Técnico-Científica da Escola.

3 – O(a) Diretor(a) pode criar, por despacho próprio e ouvido o(a) Presidente do Instituto, comissões de natureza consultiva.

#### **SECÇÃO II**

#### **Da Direção**

## **Artigo 10º**

### **Diretor(a) e Subdiretor(a)**

1 — O(a) Diretor(a) é nomeado(a) pelo(a) Presidente do IPVC, ouvido o Conselho de Gestão, de entre os professores ou investigadores de carreira da escola ou entre docentes equiparados a tempo integral e que exercem funções na escola há mais de 5 anos, podendo, mediante proposta fundamentada, ser alargado o âmbito a professores e outros docentes do Instituto que se encontrem nas mesmas condições.

2 — O(a) Diretor(a) só poderá ser exonerado em caso de violação culposa e grave dos seus deveres ou em caso de grave conflito institucional, ouvido o Conselho de Gestão.

3 — O(a) Diretor(a) é coadjuvado(a) por um(a) Subdiretor(a) por si livremente escolhido(a), nomeado(a) e exonerado(a), de entre os professores e investigadores da escola ou de entre docentes equiparados a tempo integral e que exercem funções na escola há mais de 5 anos, podendo, mediante proposta fundamentada, ser alargado o âmbito a professores e outros docentes do Instituto que se encontrem nas mesmas condições.

4 — No caso de haver mais de mil alunos, podem ser nomeados(as) dois(uas) subdiretores(as).

5 — O(a) Diretor(a) fica dispensado(a) da prestação de serviço docente ou de investigação sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar.

6 — O(a) Diretor(a) pode, igualmente, por seu despacho, dispensar, total ou parcialmente, o(a) Subdiretor(a) da prestação de serviço docente ou de investigação se considerar que tal é necessário para assegurar o bom funcionamento da sua unidade.

7 — Os despachos de nomeação e exoneração serão publicados na 2.ª Série do *Diário da República*.

8 — O(a) Diretor(a) e o(a) Subdiretor(a) não podem pertencer a quaisquer órgãos de governo ou gestão de outras instituições de ensino superior, público ou privado.

9 — A verificação superveniente de qualquer incompatibilidade ou impedimento acarreta a perda do mandato e a inelegibilidade para o cargo durante o período de quatro anos.

## **Artigo 11º**

### **Competência do(a) Diretor(a)**

1 — Compete ao(à) Diretor(a):

- a) Representar a escola perante os demais órgãos da instituição e perante o exterior;

- b) Nomear o(a) Subdiretor(a) que o(a) coadjuva no exercício das suas funções e o(a) substitui em caso de ausência ou impedimento;
  - c) Exercer em permanência funções de administração corrente;
  - d) Dirigir os serviços próprios da unidade orgânica;
  - e) Pronunciar -se sobre o calendário escolar e aprovar o horário das tarefas lectivas, ouvido o Conselho Pedagógico da Escola;
  - f) Coordenar o processo de elaboração das propostas de contratação e renovação de pessoal docente pelas áreas científicas, através dos grupos disciplinares que as integram e validá-las, com a Presidência do Instituto, quanto à sua adequação política, económica e regulamentar, após o que serão remetidas ao Conselho Técnico-Científico, via Comissão Técnico-Científica da Escola, para que este se pronuncie sobre a relevância do perfil científico do docente a contratar;
  - g) Executar as deliberações do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico, quando vinculativas;
  - h) Exercer o poder disciplinar que lhe seja atribuído pelo(a) Presidente do Instituto;
  - i) Elaborar e submeter à aprovação superior o plano de atividades da Escola que deverá incluir a estimativa do orçamento necessário para o implementar, bem como elaborar o respectivo relatório de atividades;
  - j) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos estatutos;
  - k) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo(a) Presidente ou demais órgãos do Instituto.
- 2 — O(a) Diretor(a) pode delegar ou subdelegar no(a) Subdiretor(a) as competências que julgar adequadas ao melhor funcionamento da escola que dirige.

## **Artigo 12º**

### **Duração e limitação de mandatos**

- 1 — O mandato do(a) Diretor(a) tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez.
- 2 — O(a) Diretor(a) pode ser exonerado a todo o tempo nas condições do número 2 do artigo 10º, pelo(a) Presidente do Instituto e o seu mandato cessa com a cessação do mandato deste.

- 3 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o(a) novo(a) Diretor(a) inicia novo mandato.
- 4 — O mandato do(a) Subdiretor(a) cessa com o mandato do(a) Diretor(a) se outra causa não lhe puser termo.
- 5 — Em caso de vacatura do cargo de Diretor(a), o(a) Subdiretor(a) mantém -se em funções até à substituição deste(a).

## **SECÇÃO II**

### **Conselho Pedagógico**

#### **Artigo 13º**

##### **Composição do Conselho Pedagógico**

- 1 — Compõem o Conselho Pedagógico professores, assistentes, equiparados e convidados e estudantes, sendo a representação de estudantes e docentes paritária.
- 2 — O número de membros do Conselho Pedagógico será igual a um docente e um estudante por cada 1.º e 2.º ciclos e outros cursos com duração não inferior a um ano em funcionamento, ou elevado para oito se da aplicação desta regra resultar um número inferior.
- 3 — Preside ao Conselho Pedagógico um dos docentes que o integra, eleito por todos os membros do órgão para um mandato de dois anos, que pode ser renovado uma única vez, nos termos destes estatutos.
- 4 — Nas reuniões do Conselho Pedagógico podem participar o(a) Diretor(a), um representante da associação de estudantes e os coordenadores de curso, sem direito a voto.

#### **Artigo 14º**

##### **Competência do Conselho Pedagógico**

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Pronunciar -se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- b) Promover a realização, análise e divulgação de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da escola ou da instituição;
- c) Promover a realização, análise e divulgação da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes;
- d) Apreciar os relatórios de atividades dos cursos;



- e) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- f) Aprovar o regulamento de frequência e avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- g) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- h) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- i) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- j) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames da escola ou da instituição;
- k) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.
- l) Aprovar o seu regulamento de funcionamento.

#### **Artigo 15º**

##### **Eleição do Conselho Pedagógico**

- 1 — As eleições dos membros do Conselho Pedagógico fazem-se por sufrágio secreto, por cursos e por corpos, entre os docentes e os estudantes.
- 2 — O processo eleitoral é regulado pelos presentes estatutos.
- 3 — O mandato dos docentes do Conselho Pedagógico é de dois anos, terminando o seu mandato se o curso que representam deixar de ser ministrado.
- 4 - O mandato dos alunos no Conselho Pedagógico é de um ano, com exceção dos alunos representantes de cursos com duração até 2 anos cujo mandato é igual à duração da edição do curso nas situações em que uma edição só se inicia quando a anterior terminar. Nos cursos com edições contínuas a duração do mandato segue a regra geral, sendo de um ano.
- 5 – Todos os membros podem ser reeleitos por uma ou mais vezes.
- 6 — O plenário do conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por iniciativa e convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

#### **Artigo 16º**

##### **Processo eleitoral do Conselho Pedagógico**

- 1 — As eleições para o Conselho Pedagógico realizam -se entre Novembro e Dezembro do ano em que devam ocorrer.

2 — As eleições são marcadas pelo(a) Diretor(a) da Escola com a antecedência mínima de 15 dias seguidos e com ampla divulgação pelos respectivos eleitores.

3 — As eleições só podem efetuar-se em dias de aulas.

4 — Os cadernos eleitorais reportam-se a 31 de Outubro de cada ano e são organizados por curso e, dentro deste, por ordem alfabética dos eleitores.

5 — Os membros do Conselho Pedagógico são eleitos nos termos do nº 1 do art.º 15º e com a distribuição referida no nº 2 do art.º 13º, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

6 — Se da aplicação da regra fixada no nº 2 do art.º 13º resultar um número inferior a oito, será eleito, sucessivamente, o segundo docente e estudante mais votado dos cursos do 1º ciclo com maior número de alunos até completar o número mínimo para a constituição do órgão, sendo, porém, eleito o terceiro docente mais votado no caso de se verificar a situação referida no nº 8 deste artigo.

7 — Os representantes dos docentes são eleitos pelos docentes que leccionam ou estão afectos ao respectivo curso no ano lectivo em que decorre o ato eleitoral, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

8 — Se algum docente não tiver atividade letiva nesse ano letivo, os critérios de afectação serão os seguintes:

- a) Ser coordenador de curso;
- b) Ser orientador de dissertação, trabalho de projeto ou estágio.
- c) Grupo disciplinar da área do curso;
- d) Cursos em que o docente leccionou no último ano em que teve atividade lectiva.

9 — Um docente não pode representar mais do que um curso, devendo observar-se o seguinte:

- a) Sendo o docente mais votado em vários cursos, representará aquele em que for mais votado, sendo eleito para os restantes cursos o segundo docente mais votado;
- b) Se tiver o mesmo número de votos para vários cursos, escolherá o curso que pretende representar, sendo eleito para os restantes cursos o segundo docente mais votado;

10 — Para efeitos da eleição dos docentes, a sua capacidade eleitoral passiva é sempre plena, sendo a sua capacidade eleitoral ativa, em cada curso, proporcional ao regime contratual de acordo com a ponderação seguinte:

- a) Contrato em tempo integral: 10 votos;
- b) Contrato de 60 %: 6 votos;

- c) Contrato de 50 %: 5 votos;
- d) Contrato de 40 %: 4 votos;
- e) Contrato de 30 %: 3 votos;
- f) Contrato de 20 %: 2 votos

Nas situações em que o docente tem um contrato a tempo integral com a instituição mas o serviço lectivo é distribuído por diferentes escolas, tem capacidade eleitoral passiva nas várias escolas e a capacidade eleitoral ativa é exercida em cada escola de acordo com a percentagem de afectação.

11 – São considerados eleitos os docentes e estudantes que obtiverem o maior número de votos, respeitado o disposto nos números anteriores.

12 – Terminada a contagem dos votos, será marcada imediatamente nova data para uma segunda volta exclusivamente para os corpos e cursos que não conseguiram eleger representantes ou nas situações em que se verifique empate.

13 – a) Se terminada a segunda volta se mantiver a situação de empate, será eleito o docente mais antigo na escola, no caso do representante dos docentes, e o estudante com o número mecanográfico mais baixo, no caso do representante dos estudantes.

b) Se na segunda volta não for eleito representante, o curso não terá representação de nenhum corpo, quer docente quer estudante, no Conselho Pedagógico.

14 – O docente ou o estudante que deixar de representar o curso por qualquer motivo será substituído pelo seguinte mais votado ou, não havendo, por outro para terminar o mandato, através de eleição intercalar, que é da responsabilidade do Presidente do Conselho Pedagógico entretanto eleito.

## **Artigo 17º**

### **Regulamento do Conselho Pedagógico**

Nos termos do disposto na alínea l) do artigo 14º compete ao Conselho Pedagógico aprovar o seu regulamento de funcionamento, no respeito pelos estatutos do IPVC e da ESDLM e da lei em vigor, no prazo máximo de 30 dias após a publicação destes estatutos, cuja entrada em vigor depende da homologação do Diretor da Escola.

## **SECÇÃO III**

### **Da Coordenação de Curso**

## **Artigo 18º**

### **Coordenador(a) de Curso**

1 — O(a) Coordenador(a) de curso é nomeado pelo(a) Diretor(a) da Escola, ouvidos o Conselho Pedagógico da Escola e o Conselho Técnico -Científico do Instituto, de entre docentes que reúnam as condições para ser eleitos como membros do Conselho Técnico-Científico.

2 – O mandato do(a) Coordenador(a) de Curso é igual, em duração, ao número de semestres do curso que coordena.

## **Artigo 19º**

### **Competência do(a) Coordenador(a) de Curso**

1 — A coordenação científica e pedagógica do curso é da responsabilidade do(a) coordenador(a) de curso competindo-lhe:

- a) Assegurar o normal funcionamento do curso;
- b) Representar o curso junto dos órgãos de gestão da Escola e do Instituto;
- c) Contribuir para a promoção nacional e internacional do curso, em articulação com os órgãos legalmente competentes do IPVC;
- d) Propor ao(à) Diretor(a) o *numerus clausus* e as regras de ingresso no curso, ouvidas as áreas científicas envolvidas;
- e) Organizar as propostas gerais ou individuais de avaliação e acreditação;
- f) Elaborar o relatório de acompanhamento e avaliação do curso;
- g) Acompanhar a evolução do conhecimento e da tecnologia inerentes às profissões para que o curso forma, ao seu exercício e ao seu desenvolvimento;
- h) Apresentar, em articulação com as áreas científicas, propostas fundamentadas de alteração do plano de estudos ou novas formações a submeter ao Conselho Técnico-Científico, aos grupos disciplinares e ao(à) Diretor(a);
- i) Valorizar a relação com a profissão, através das suas organizações nacionais e internacionais, com os profissionais e com o mercado de trabalho;
- j) Promover ações e parcerias com o objectivo de formar e divulgar, junto de profissionais e alunos, os avanços da ciência, da tecnologia e dos novos desafios da profissão;

- k) Articular os programas das unidades curriculares do curso e garantir o seu bom funcionamento;
- l) Garantir que os objectivos de aprendizagem das diversas unidades curriculares concorrem para os objectivos de formação definidos no curso;
- m) Contribuir para desenvolver na escola, no curso e nos alunos uma cultura e atitudes empreendedoras, de gosto pela inovação, pela competitividade, pela formação e pelo incentivo e ajuda à definição de projetos de trabalho próprio;
- n) Promover as atividades de tutoria e de estágio no âmbito do respectivo curso;
- o) Identificar as necessidades de serviço docente do curso;
- p) Promover uma relação próxima com os antigos alunos, através de metodologias de apoio à inserção na vida ativa e de formação ao longo da vida.

2 — Para o exercício das suas competências, o Coordenador do Curso dispõe da colaboração de uma Comissão de Curso, que funciona na sua dependência, constituída nos termos do artigo 19º.

### **Artigo 20º**

#### **Comissão de Curso**

1 — A comissão de curso é constituída pelo(a) Coordenador(a) do Curso, que preside, por até quatro professores(as) do curso designados pelo(a) respectivo(a) coordenador(a), pelo(a) estudante delegado(a) do curso e pelo(a) docente e pelo(a) estudante que representam o curso no Conselho Pedagógico. A composição da comissão deverá refletir as áreas científicas dominantes do curso.

2 — A discussão das matérias científicas na comissão de curso é feita em sessões reservadas a docentes.

3 — Compete à comissão de curso coadjuvar o coordenador de curso em todas as suas funções.

### **SECÇÃO V**

#### **Da Comissão Técnico-Científica**

## **Artigo 21º**

### **Competência**

Compete à Comissão Técnico-Científica da Escola preparar e apoiar o trabalho do Conselho Técnico-Científico do IPVC que nela pode delegar competências. A Comissão Técnico-Científica pode solicitar a colaboração de outros docentes e investigadores, bem como constituir grupos de trabalho para fins específicos.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Serviços**

#### **SECÇÃO I**

#### **Organização dos serviços**

## **Artigo 22º**

### **Serviços**

1 — São serviços da Escola:

- a) O balcão único;
- b) O serviço de expediente e arquivo;
- c) O serviço de secretariado aos órgãos;
- d) Os serviços auxiliares de apoio geral;
- e) Os laboratórios.

2 — Os serviços são unidades operacionais vocacionadas para o apoio às atividades da Escola.

3 — O balcão único exerce a sua ação em atividades de âmbito geral de apoio a docentes, não docentes, alunos, clientes e demais interessados, desenvolvendo ainda trabalho na área financeira (contabilidade, tesouraria, património e aprovisionamento) e de recursos humanos, como elo de ligação aos serviços transversais destas áreas.

4 — O serviço de expediente e arquivo exerce as suas funções ao nível do tratamento e encaminhamento do expediente, definição e manutenção de arquivos da escola.

5 — O serviço de secretariado aos órgãos exerce funções de apoio, preparação e organização de documentação aos órgãos que secretaria.

6 – Os serviços auxiliares de apoio geral exercem a sua ação nos domínios do apoio diversificado ao desenvolvimento e funcionamento da escola.

7 - Os laboratórios asseguram o suporte técnico de implementação de metodologia e preparação de sessões práticas de formação em sede de ensino, de prestação de serviços e de projetos de investigação.

8 - A criação, fusão, subdivisão e extinção de serviços será decidida pelo conselho de gestão do IPVC, sob proposta do(a) Diretor(a) da Escola e parecer favorável do(a) Presidente do Instituto.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições finais e transitórias**

#### **Artigo 23º**

##### **Instalação do novo sistema de órgãos**

Os órgãos que tiverem sido eleitos ou nomeados antes da entrada em vigor destes estatutos já de acordo com as regras definidas nos estatutos do IPVC, terminam o seu mandato nos termos regulares.

#### **Artigo 24º**

##### **Dúvidas e casos omissos**

As dúvidas e os casos omissos são resolvidos por despacho do(a) presidente do IPVC, sob proposta do(a) Diretor(a) da Escola.

#### **Artigo 25º**

##### **Entrada em vigor**

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, após homologação pelo presidente do IPVC.